

R.H.

A Unidade de Apoio Legislativo
para devidos provisórios.

15.08.2017



Câmara Municipal de Pelotas 15-Ago-2017-08:58-005145-1/2

**MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado

Sob N° 5145
Em 15/08/17

Alvaro
Responsável

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, PELA AUTORIDADE MUNICIPAL, POR QUALQUER MEIO, DOS NOMES DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ENVOLVIDOS NA AQUISIÇÃO, ARMAZENAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO IRREGULAR DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO NO MUNICÍPIO DE PELOTAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, o cometimento de infrações referentes à aquisição, ao armazenamento e à comercialização irregular, por estabelecimentos comerciais, de produtos impróprios para o consumo no Município de Pelotas, acarretará, além das sanções administrativas previstas em legislação local:

I – Na divulgação, pela autoridade municipal, por qualquer meio, dos nomes dos estabelecimentos comerciais envolvidos nas irregularidades.

II – Na divulgação das medidas administrativas ou sanitárias aplicadas ao estabelecimento.

Art. 2º Os dispositivos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE PELOTAS CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2017

MARCO FERREIRA - MARCOLA
VEREADOR
AUTOR

IVAN DUARTE
VEREADOR
AUTOR

ANDRESON GARCIA
VEREADOR
CO-AUTOR

ÉDER BLANK
VEREADOR
CO-AUTOR

ANTÔNIO PERES
VEREADOR
CO-AUTOR

SALVADOR RIBEIRO
VEREADOR
CO-AUTOR

ZILDA BÜRKLE
VEREADOR
CO-AUTOR

ADEMAR ORNEL
VEREADOR
CO-AUTOR

FERNANDA MIRANDA
VEREADOR
CO-AUTOR

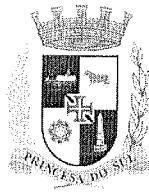
FÁBRICIO TAVARES
VEREADOR
CO-AUTOR

WALDOMIRO LIMA
VEREADOR
CO-AUTOR

DILA
BANDEIRA
VEREADOR
CO-AUTOR

JUSTIFICATIVA

As recentes apreensões de produto animal decorrente de abigeato utilizado para comercialização por estabelecimento no Município de Pelotas, trouxe a necessidade de tornar transparente o nome dos estabelecimentos comerciais que cometem tais irregularidades, verdadeiro crime contra a saúde dos consumidores, haja vista, tratar-se de produtos comercializados sem qualquer cuidado de higiene e que, certamente, trazem potencial perigo aos usuários desses locais, sejam eles açougues, armazéns, bares ou restaurantes.



MUNICÍPIO DE PELOTAS CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Neste sentido, o presente Projeto de Lei dispõe sobre a divulgação, pela autoridade municipal, dos nomes dos estabelecimentos comerciais envolvidos nas irregularidades, visando, precipuamente, a saúde dos consumidores, mas também, separar, aos olhos da população, os bons e os maus comerciantes que atuam no ramo da alimentação em nosso município.

Diante do exposto, verificado o relevante interesse público e social demonstrado na presente proposta, solicitamos e esperamos o apoio de todos os Vereadores desta Câmara Municipal para a sua aprovação.

Portanto, nada mais justo que propormos o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2017

MARcos FERREIRA - MARCOLA
VEREADOR
AUTOR

IVAN DUARTE
VEREADOR
AUTOR

ANDRESON GARCIA VEREADOR CO-AUTOR	ÉDER BLANK VEREADOR CO-AUTOR	ANTÔNIO PERES VEREADOR CO-AUTOR	SALVADOR RIBEIRO VEREADOR CO-AUTOR	ZILDA BÜRKLE VEREADOR CO-AUTOR
--	---------------------------------------	--	---	---

ADEMAR
ORNEL
VEREADOR
CO-AUTOR

FERNANDA
MIRANDA
VEREADOR
CO-AUTOR

FÁBICO
TAVARES
VEREADOR
CO-AUTOR

WALDOMIRO
LIMA
VEREADOR
CO-AUTOR

DILA
BANDEIRA
VEREADOR
CO-AUTOR